



Ata da 11ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois**, às dezesseis horas
2 e treze minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google
3 Hangouts Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Normas e Recursos,
4 sob a presidência do Vice-Reitor, Professor **Antonio Oliveira de Souza**, contando com
5 a participação dos Pró-Reitores e/ou representantes: **Jucelyno Mayko Corado Macêdo**
6 (PROGEP), **Jaqueline Fritsch** (PROAD) e **Leriane Silva Cardozo** (PROPLAN); dos
7 Diretores dos Centros: **Vera Regiane Brescovici Nunes** (CMSMV), **Rafael da**
8 **Conceição Simões** (CCBS) e **Bruno Motta Oliveira** (CMLEM); dos Representantes
9 dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Arlan Jorge de Jesus**
10 **Rocha**, **Gustavo Brandão Silva**, **Naicia Kirone Figuerôa de São Bernardo ten Caten**;
11 do Representante dos Estudantes: **Gabriel Santos Bitencourt Souza**; e do Participante
12 Convidado: **Levi José Rodrigues** - Técnico em Assuntos Educacionais; para tratarem da
13 seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação das Atas da Câmara: a) Ata da 10ª**
14 **Reunião Ordinária da CNR, de 22 de setembro de 2022; 3) Apreciação do Parecer**
15 **do Relator referente à Proposta de Resolução do Regimento Interno da Reitoria da**
16 **Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da**
17 **Reitoria, Processo 23520.000228/2022-40, Relator Convidado: Servidor Levi José**
18 **Rodrigues**. Havendo *quórum*, o Senhor Presidente, **Antonio Oliveira de Souza**,
19 cumprimentou a todos os conselheiros presentes e ao Relator convidado, o servidor Levi
20 José Rodrigues, e deu início à 11ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos,
21 assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida, passou ao primeiro ponto de
22 pauta. **1) Informes**. O Presidente **Antonio Oliveira** abriu os informes e registrou que
23 estava acontecendo a 18ª Semana da Consciência Negra de Barreiras, no Centro de
24 Cultura Rivelino Carvalho e na UFOB, com realização de “Mesa Redonda: “Poder e
25 identidade nas relações étnico-brasileiras”. Não havendo mais informes, passou ao
26 segundo ponto de pauta: **2) Apreciação das Atas da Câmara: a) Ata da 10ª Reunião**
27 **Ordinária da CNR, de 22 de setembro de 2022**. O Presidente **Antonio Oliveira**
28 informou que as contribuições encaminhadas à Secretaria dos Órgãos de Deliberação
29 Superior já haviam sido inseridas à Ata e consultou se havia mais algum questionamento
30 e/ou contribuição. Não havendo mais contribuições, o Senhor Presidente **submeteu ao**
31 **regime de votação a Ata da 10ª Reunião Ordinária da CNR, de 22 de setembro de**
32 **2022, que foi aprovada por unanimidade**. Dando continuidade à reunião, o Presidente
33 passou a palavra ao Relator para apresentação do terceiro ponto de pauta: **3) Apreciação**
34 **do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução do Regimento Interno da**
35 **Reitoria da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo**
36 **Gabinete da Reitoria, Processo 23520.000228/2022-40, Relator Convidado: Servidor**
37 **Levi José Rodrigues**. O Relator Convidado, Técnico em Assuntos Educacionais, **Levi**
38 **Rodrigues** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Após as considerações,
39 o Relator fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar, no Sumário da Proposta, a



40 Seção IV, do Capítulo I, do Título II, para acrescentar a Diretoria de Saúde Universitária
41 como mais um órgão do Gabinete da Reitoria, com a seguinte redação: SEÇÃO IV – DA
42 DIRETÓRIA DE SAÚDE UNIVERSITÁRIA; b) renumerar, no Sumário da Proposta, as
43 Seções IV, V e VI, do Capítulo I, do Título II, passando a ser as Seções V, VI e VII,
44 respectivamente, em razão da inserção da Seção da Diretoria de Saúde Universitária; c)
45 alterar, no Sumário da Proposta, o Capítulo XVI, para acrescentar a Coordenadoria das
46 Ações do Hospital Universitário aos órgãos da estrutura organizacional da reitoria, com
47 a seguinte redação: CAPÍTULO XVI - COORDENADORIA DAS AÇÕES DO
48 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO; d) alterar, no Sumário da Proposta, o Capítulo XVII,
49 para acrescentar a Coordenadoria do Hospital Veterinário Universitário aos órgãos da
50 estrutura organização da reitoria, com a seguinte redação: CAPÍTULO XVII -
51 COORDENADORIA DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO; e)
52 renumerar, no Sumário da Proposta, os Capítulos XVI e XVII, do Título II, passando a
53 ser respectivamente os Capítulos XVIII e XIX, em razão da inserção dos capítulos sobre
54 Coordenadoria das Ações do Hospital Universitário e Coordenadoria do Hospital
55 Veterinário Universitário; f) incluir uma nova alínea no Inciso I, do Artigo 2º, que passará
56 a ser a alínea d, para criar a Diretoria de Saúde Universitária, com a seguinte redação: d)
57 Diretoria de Saúde Universitária; g) renomear as alíneas “d”, “e” e “f”, do Inciso I, do
58 Artigo 2º, que passarão a ser “e”, “f” e “g”, respectivamente, em razão da inserção da
59 alínea descrita no item anterior; h) alterar o nome da Coordenadoria vinculada à Diretoria
60 de Desenvolvimento Físico de "Coordenadoria de Planejamento Físico" para
61 "Coordenadoria de Infraestrutura" no Art. 2º, inciso VI, alínea b, ii, para melhor adequar
62 o nome da coordenadoria às suas competências; i) alterar a Seção IV, do Capítulo I, do
63 Título II, para inserir a definição e estabelecer as competências da Diretoria de Saúde
64 Universitária, com a seguinte redação: Seção IV - Da Diretoria de Saúde Universitária; j)
65 incluir um novo artigo, que passará a ser o Artigo 7º, para definir e estabelecer as
66 competências da Diretoria de Saúde Universitária, com a seguinte redação: Art. 7º A
67 Diretoria de Saúde Universitária - DISAU é o órgão responsável por articular e coordenar
68 a gestão e a execução de ações específicas na área da Saúde Universitária, destinada à
69 atenção multiprofissional em saúde no contexto pessoal, coletivo e ambiental, tendo por
70 competência: I - planejar e executar ações voltadas para prevenção de acidentes, doenças
71 e agravos à saúde, vigilância ambiental, promoção da saúde e segurança, assistência à
72 saúde, perícia e inclusão, em especial para a melhoria da qualidade de vida de
73 trabalhadores e estudantes e das condições de trabalho e estudo da Universidade; II -
74 promover o respeito à diversidade, a inclusão, a dignidade na atenção à saúde da
75 comunidade universitária, primando pelo bem comum sem infringir os direitos
76 individuais; III - zelar pela integralidade das ações, pela humanização do trabalho em
77 saúde, considerando a abordagem multiprofissional e interdisciplinar; IV - Propor
78 atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde
79 e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e dos processos
80 de trabalho e estudo; V - acompanhar os indicadores para avaliação e monitoramento da
81 situação de saúde da comunidade universitária; VI - apoiar e estimular os projetos de



82 pesquisa, extensão, criação e inovação universitária, contribuindo com a construção do
83 conhecimento em saúde e segurança com foco no desenvolvimento institucional; VII -
84 atuar em conjunto com demais órgãos conciliando e integrando às diretrizes nacionais das
85 políticas de saúde, educação e segurança do trabalho vigentes; VIII - acompanhar, junto
86 às entidades públicas e privadas, projetos estratégicos de interesse da UFOB; k)
87 renumerar os artigos subsequentes, bem como as seções do Capítulo I, do Título II, em
88 razão da inserção de uma nova seção; l) incluir um novo inciso, no Artigo 9º, que passará
89 a ser o Inciso XV, inserindo a Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade entre
90 as comissões e comitês permanentes vinculadas ao Gabinete do(a) Reitor(a), com a
91 seguinte redação: XV – Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade; m)
92 renumerar os incisos do Artigo 9º em razão da inserção do inciso sobre Comissão
93 Permanente de Inclusão e Acessibilidade; n) alterar a redação do item iii, da alínea a, do
94 inciso I, do Artigo 19, para tornar o texto mais objetivo, passando a constar a seguinte
95 redação: iii - Coordenar o processo de gestão estratégica, desde a formulação até a
96 implementação; o) alterar os itens “ii”, “iii” e “iv”, da alínea “a”, do inciso “II”, do Artigo
97 19, com o objetivo deixar mais completo, direto e evidente o texto, passando a constar o
98 seguinte texto: ii - realizar diagnósticos que subsidiem planos, projetos e ações com o
99 objetivo de promover a gestão ambiental da Universidade; iii - planejar, coordenar,
100 organizar, orientar, apoiar e avaliar a política ambiental da universidade; iv - planejar e
101 acompanhar a implementação das ações de gestão ambiental da Universidade; p) excluir
102 os itens “vii” e “viii”, da alínea “a”, do inciso “II”, do Artigo 19, pois já estão
103 contemplados no item “v”; q) renumerar o item ix, da alínea “a”, do inciso “II”, do Artigo
104 19, que passará a ser o item vii, em razão das exclusão de itens; r) acrescentar os itens
105 “viii”, “ix”, “x”, “xi”, “xii”, “xiii”, “xiv”, “xv” e “xvi” à alínea “a”, do inciso II, do Artigo
106 19, para melhor definir as competências da coordenadoria, com a seguinte redação: viii -
107 desenvolver estudos de viabilidade técnica de reformas, readequações e novas
108 edificações; ix - coordenar a elaboração e implantação dos planos diretores urbanísticos
109 dos *Campi* da Universidade; x - elaborar e gerenciar os projetos arquitetônicos,
110 urbanísticos, paisagísticos e de engenharia complementar em unidades da Universidade;
111 xi - propor e aplicar procedimentos para elaboração dos projetos e termos de referência
112 para construção das edificações e espaços não edificadas da Universidade; xii - gerenciar
113 os contratos de elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de
114 engenharia complementar; xiii - coordenar a contratação dos levantamentos topográficos
115 dos terrenos e das sondagens de caracterização de solo do território da Universidade e
116 consultorias técnicas especializadas; xiv - manter atualizado, organizado e sistematizado
117 o cadastro técnico dos espaços físicos da Universidade; xv - colaborar com o órgão
118 responsável pelo Patrimônio na organização e na atualização do cadastro imobiliário da
119 Universidade; xvi - elaborar inspeções, estudos, pareceres e laudos técnicos; s) alterar o
120 nome da Coordenadoria vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Físico de
121 "Coordenadoria de Planejamento Físico" para "Coordenadoria de Infraestrutura" no Art.
122 19, inciso II, alínea b, ii, para melhor adequar as atribuições da coordenadoria; t) alterar
123 o item “iii” da alínea “b”, do inciso “II”, do Artigo 19, para melhor evidenciar as



124 competência da coordenadoria, passando a constar o seguinte texto: iii - monitorar e
125 avaliar a infraestrutura física da Universidade, propondo as adequações, quando
126 necessário; u) excluir o item “iv” da alínea “b”, do inciso “II”, do Artigo 19, por já está
127 contemplada em outros itens; v) alterar o item “v” da alínea “b”, do inciso “II”, do Artigo
128 19, para melhor evidenciar as competência da coordenadoria, passando a constar o
129 seguinte texto: v - colaborar na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e
130 urbanismo; w) alterar o item “vi” da alínea “b”, do inciso “II”, do Artigo 19, para melhor
131 evidenciar as competência da coordenadoria, passando a constar o seguinte texto: vii -
132 elaborar inspeções, estudos, pareceres e laudos técnicos; x) excluir os itens “viii” e “xiv”
133 da alínea “b”, do inciso “II”, do Artigo 19, pois já estão contemplados no item “vii”; y)
134 renumerar os itens da alínea “b”, do inciso “II”, do Artigo 19, devido às exclusões; z)
135 acrescentar novo item à alínea “b”, do inciso “II”, do Artigo 19, que passará a ser o item
136 “xii”, com a seguinte redação: xii - apoiar a elaboração de projetos arquitetônicos,
137 urbanísticos, paisagísticos e de engenharia complementar em unidades da Universidade;
138 aa) alterar o inciso III, do Artigo 21, para evitar conflito de competência com a Diretoria
139 de Saúde Universitária, passando a constar a seguinte redação: III - por meio da
140 Coordenadoria de Benefícios e Qualidade de Vida: a) realizar e coordenar diagnósticos
141 que subsidiem o aprimoramento da gestão de pessoas; b) assessorar o Pró-Reitor na
142 elaboração dos estudos e pareceres referentes aos processos em tramitação no Conselho
143 Universitário e Câmaras Assessoras; c) instruir, orientar, acompanhar e apoiar os
144 servidores nos processos de seguridade social - averbação de tempo de contribuição,
145 aposentadoria, pensão civil e afins; d) implementar e gerenciar programas de
146 planejamento de aposentadoria; e) orientar dirigentes, chefias e servidores em licenças de
147 responsabilidade desta coordenadoria; f) promover e desenvolver programas que
148 contribuam para a promoção do bem-estar e satisfação dos servidores, observada a
149 política institucional de saúde e a Política Nacional de Atenção à Saúde do Servidor
150 Público Federal; g) instruir, orientar, gerenciar e acompanhar a concessão e implantação
151 de benefícios relacionados aos dependentes previstos em legislação; h) instruir, orientar,
152 gerenciar e acompanhar a concessão e implantação de benefícios relacionados à saúde
153 suplementar; i) gerenciar convênios e contratos de administradoras de benefícios, planos
154 de saúde e afins; j) acompanhar a elaboração de Laudos técnicos e pareceres
155 especializados na área Técnica e de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde
156 Ocupacional para processos e decisões de gestão; k) orientar, implementar e acompanhar
157 concessões de adicionais ocupacionais; l) elaborar laudos técnicos e pareceres sobre
158 assuntos de sua responsabilidade; m) orientar e assessorar dirigentes e chefias na gestão
159 de pessoas nas questões relacionadas à atuação da coordenadoria; bb) excluir o Parágrafo
160 Único do Artigo 25, em razão de o texto estabelecer que o vice-reitor será
161 necessariamente o pró-reitor das ações afirmativas e assuntos estudantis; cc) alterar a
162 redação do Inciso II, do Artigo 26, de “II - por meio da Coordenadoria de Políticas de
163 Ação Afirmativa:” passando a constar “II - por meio da Coordenadoria de Políticas de
164 Ação Afirmativa e Qualidade de Vida:”, para englobar todas as competências elencadas
165 nas alíneas, visto que parte delas se referem a qualidade de vida e não a ações afirmativas;



166 dd) renumerar os artigos a partir do Artigo 26, do Capítulo X, para eliminar o erro de
167 duplicidade numérica desse artigo; ee) inserir um novo Capítulo, no Título II, que passará
168 a ser o Capítulo XVI, para inserir as competências da Coordenadoria das Ações do
169 Hospital Universitário, com a seguinte redação: **CAPÍTULO XVI - COORDENADORIA**
170 **DAS AÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**; ff) Inserir um novo artigo que será o
171 Art. 37, que disporá sobre a responsabilidade e a competência da Coordenadoria das
172 Ações do Hospital Universitário, com a seguinte redação: Art. 37. A coordenadoria das
173 Ações do Hospital Universitário é responsável por apoiar a realização de atividades de
174 ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UFOB, tendo por competência: I - assessorar o
175 Reitor em assuntos relacionados às atividades essenciais e integradoras das funções
176 acadêmicas e assistenciais vinculadas às unidades de saúde enquanto campo de prática;
177 II - coordenar o processo de implantação do Hospital Universitário da UFOB, de unidades
178 especializadas e de promoção das parcerias interinstitucionais afins; III - avaliar propostas
179 de contratos internos de gestão com os serviços, estabelecendo metas quantitativas e
180 qualitativas em consonância com as metas estabelecidas pelas unidades universitárias e
181 rede SUS; IV - colaborar com as unidades universitárias na articulação dos diversos
182 cursos da área de Saúde e afins para promover o ordenamento dos campos de práticas nas
183 Unidades próprias e nas Unidades da rede de serviços do SUS; V - colaborar com a
184 promoção de um ambiente integrado e colaborativo entre a atenção à saúde, o ensino, a
185 pesquisa e a extensão; VI - viabilizar, em parceria com as unidades universitárias, a
186 implementação de ações de capacitação necessárias ao aprimoramento e suporte à gestão
187 e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão afins; VII - prospectar
188 parcerias com núcleos regionais e laboratórios para atendimento às necessidades
189 institucionais no âmbito acadêmico, científico e tecnológico nas áreas afins; VIII - propor
190 e implementar fluxos e instrumentos para o monitoramento das ações desenvolvidas, dos
191 indicadores de gestão ambulatorial e hospitalar, das metas pactuadas e demais parâmetros
192 de interesse institucional; IX - subsidiar a elaboração de projetos estruturantes de
193 intervenção, envolvendo ensino/pesquisa/extensão que atendam, prioritariamente, às
194 necessidades acadêmicas afins; X - acompanhar, supervisionar e revisar a execução de
195 contratos e orçamentos destinados ao suporte às atividades acadêmicas afins; XI -
196 estabelecer, coordenar e manter um plano integrado de controle das ações do Hospital
197 Universitário; XII - colaborar na execução de programas e projetos destinados à saúde da
198 comunidade universitária; XIII - orientar os dirigentes, servidores e usuários sobre as
199 ações relacionados aos trabalhos do hospital universitário e parcerias afins; gg) inserir um
200 novo Capítulo, no Título II, que passará a ser o Capítulo XVII, para inserir as
201 competências da Coordenadoria do Hospital Veterinário Universitário, com a seguinte
202 redação: **CAPÍTULO XVII - COORDENADORIA DO HOSPITAL VETERINÁRIO**
203 **UNIVERSITÁRIO**; hh) Inserir um novo artigo que será o Art. 38, que disporá sobre a
204 responsabilidade e a competência da Coordenadoria do Hospital Veterinário
205 Universitário, com a seguinte redação: Art. 38. A coordenadoria do Hospital Veterinário
206 Universitário é responsável por apoiar a realização de atividades de ensino, pesquisa e
207 extensão no âmbito do Hospital Veterinário Universitário da Universidade Federal do



208 Oeste da Bahia, tendo por competência: I - assessorar os órgãos da Administração Central,
209 dos *campi* e das Unidades Universitárias em assuntos relacionados à saúde e ao bem-estar
210 animal; II - assessorar as Unidades Universitárias em assuntos relacionados às atividades
211 essenciais e integradoras das funções acadêmicas de modo a promover o ordenamento
212 dos campos de práticas realizadas no hospital veterinário; III - administrar o hospital
213 veterinário do Campus de Barra; IV - atuar como setor de responsabilidade técnica,
214 respondendo aos questionamentos vinculados à sua atuação quando solicitado; V -
215 estabelecer, coordenar e manter um plano de ações e ordenamento do hospital veterinário;
216 VI - propor e implementar estudos, fluxos, instrumentos, normas, regulamentos e
217 aperfeiçoamentos para a monitoramento das ações desenvolvidas; VII - supervisionar as
218 atividades desenvolvidas, bem como os cuidados e zelo pelo patrimônio público
219 localizado no hospital veterinário; VIII - viabilizar a implementação de ações de
220 capacitação necessárias ao aprimoramento e suporte à gestão e desenvolvimento das
221 atividades de ensino, pesquisa e extensão; IX - prospectar e organizar a celebração de
222 acordos com instituições públicas e privadas para atendimento às necessidades
223 institucionais relacionadas à sua área de atuação; X - prospectar, viabilizar, auxiliar e
224 supervisionar a gestão de recursos destinados ao hospital veterinário; XI - supervisionar
225 os estoques de materiais de consumo, planejando as aquisições, recepção e
226 armazenamento; XII - colaborar na execução de especializações, programas e projetos
227 que envolvam a estrutura do hospital veterinário; XIII - colaborar nos processos de visita
228 e avaliação das estruturas do hospital veterinário, bem como organizar e orientar a
229 elaboração de relatórios anuais para auditorias e fiscalizações; XIV - elaborar, divulgar e
230 acompanhar processos seletivos vinculados ao hospital veterinário; ii) renumerar os
231 capítulos e os artigos subsequentes, em razão da inserção dos capítulos e artigos descritos
232 nos itens anteriores; jj) acrescentar um novo artigo no Título IV – Das disposições gerais
233 – que passará a ser o Artigo 46 para estabelecer que o Vice-Reitor assumirá uma das pró-
234 reitorias, com a seguinte redação: Art 46. Compete ao(à) vice-reitor(a) exercer umas das
235 Pró-Reitorias, segundo indicação do(a) reitor(a); kk) renumerar os artigos subsequentes
236 em razão da inserção do novo Artigo 46. Concluída a apresentação, o Presidente **Antonio**
237 **Oliveira** agradeceu e parabenizou ao Relator pela emissão do parecer, e passou a palavra
238 aos demais conselheiros para manifestações. Os conselheiros **Rafael Simões, Antonio**
239 **Oliveira, Jaqueline Fritsch, Gustavo Silva, Lerieane Cardozo e Naicia ten Caten**
240 discutiram a proposta e algumas indicações do parecer e, após entendimentos, foram
241 acolhidas pelo Relator as recomendações aprovadas pelos conselheiros, quais sejam: ll)
242 substituir, no Artigo 37 e seus incisos, todos os termos "unidades de saúde" por
243 "equipamentos de saúde" por ser o termo mais adequado; mm) alterar o Artigo 9º e excluir
244 seus incisos para não engessar o texto e permitir a criação de outras novas comissões e
245 comitês, passando a constar o seguinte texto: Art. 9º As Comissões Permanentes e
246 Comitês Institucionais serão, periodicamente, consolidados em atos normativos da
247 Reitoria; nn) desconsiderar a proposta do item "cc" deste relatório, e, em substituição,
248 criar um parágrafo único, no Artigo 26 para acolher as competências constante nos alíneas
249 "e", "f", "g", "r" e "t", do inciso II, do Artigo 26, em razão dessas alíneas versarem sobre



250 assuntos que não competem à Coordenadoria de Políticas de Ação Afirmativa, passando
251 a constar o seguinte texto: Parágrafo único. Compete também à Proae através da Diretoria
252 de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis: I - colaborar com os *campi* na elaboração
253 de projetos voltados para a promoção do bem-estar e a qualidade de vida dos estudantes;
254 II - planejar, coordenar e implementar, em conjunto com os demais setores da UFOB,
255 atividades de esporte e lazer para a comunidade acadêmica; III - promover e apoiar, em
256 articulação com os demais setores institucionais, projetos e ações culturais; IV - estimular
257 a participação dos estudantes em eventos desportivos regionais e nacionais; e V -
258 promover campanhas referentes à saúde dos estudantes; oo) renomear o inciso II, do
259 Artigo 26 em razão das cinco alíneas que foram deslocados para o Parágrafo único; pp)
260 retirar a alínea c, do Inciso IV, do Artigo 2º que trata da estrutura da Pró-Reitoria de
261 Extensão e Cultura, para excluir a Diretoria de Comunicação Institucional e Científica
262 dos órgãos da Pró-Reitoria, passando a seguinte redação: Art. 2º A Reitoria tem a seguinte
263 estrutura administrativa básica e organizacional: ... IV. Pró-Reitoria de Extensão e
264 Cultura: a. Coordenadoria de Extensão; e b. Coordenadoria de Arte e Cultura; qq) retirar
265 o termo “comunicação” do Art. 14, passando à seguinte redação: Art. 14. A Pró-Reitoria
266 de Extensão Cultura - Proec é o órgão responsável pelo planejamento, supervisão,
267 coordenação e controle das atividades de extensão e cultura; rr) alteração do inciso I do
268 Art. 15, que trata da estrutura interna da Pró-Reitoria, passando à seguinte redação: Art.
269 15. À Proec compete, especificamente: I - por meio da Coordenadoria de Extensão; ss)
270 excluir o inciso III do Art. 15, que trata da Diretoria de Comunicação Institucional e
271 Científica; tt) desconsiderar os itens “b”, “g”, “k”, “l” e “m”, deste parecer, em razão das
272 mudanças no parecer após a aprovação na Câmara; uu) inserir, no Sumário da Proposta,
273 no Título II, um novo capítulo que passará a ser o Capítulo XX, para acrescentar a
274 Diretoria de Comunicação Institucional e Científica, que fazia parte da Pró-Reitoria de
275 Extensão e Cultura, aos órgãos da estrutura organização da Reitoria, com a seguinte
276 redação: XX. Diretoria de Comunicação Institucional e Científica; vv) incluir um novo
277 inciso, no Artigo 2º, que passará a ser o Inciso XX, para estabelecer a Diretoria de
278 Comunicação Institucional e Científica como órgão da Universidade, com a seguinte
279 redação: XX - Diretoria de Comunicação Institucional e Científica; ww) inserir um novo
280 capítulo, no Título II, que passará a ser o Capítulo XX, para inserir as competências da
281 Diretoria de Comunicação Institucional e Científica, com a seguinte redação: CAPÍTULO
282 XX - DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CIENTÍFICA; xx)
283 inserir dois novos artigos que serão os Art. 41 e 42, os quais disporão sobre a
284 responsabilidade e a competência da Diretoria de Comunicação Institucional e Científica,
285 com a seguinte redação: Art. 41. A Diretoria de Comunicação Institucional e Científica -
286 Dircom é o órgão responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação e controle das
287 atividades de comunicação institucional e científica. Art. 42. À Dircom compete,
288 especificamente: I - divulgar os assuntos da Universidade para a comunidade interna e
289 para a sociedade em geral, através dos diferentes meios de comunicação, de alcance local,
290 regional, nacional e internacional; II - atender demandas para a elaboração de recursos
291 visuais, documentos e material diverso de divulgação das atividades de Ensino, Pesquisa



292 e Extensão da universidade; III - assessorar o(a) Reitor(a) nos assuntos de sua
293 competência; IV - planejar, coordenar e executar a divulgação de ações administrativas,
294 eventos ou outras matérias de interesse da Reitoria, seja no âmbito interno ou externo; V
295 - responsabilizar-se pela intermediação de matérias e entrevistas, sugestão de pautas e
296 coordenação dos contatos da mídia com o(a) Reitor(a); VI - manter o(a) Reitor(a)
297 informado(a) sobre o noticiário referente às atividades universitárias e assessorá-lo(a),
298 quando solicitado; VII - exercer a função de porta-voz do(a) Reitor(a) nos contatos com
299 a imprensa, sempre que solicitado; VIII - desenvolver articulações permanentes com áreas
300 de comunicação de outras instituições de ensino superior; IX - planejar, organizar,
301 coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar, no âmbito da UFOB, as políticas e
302 diretrizes de editoração, bem como ações inerentes ao campo de radiodifusão e imprensa;
303 yy) desconsiderar o item “a” deste parecer, em razão de a Diretoria de Saúde Universitária
304 não está vinculada ao Gabinete da Reitoria, passando a constar o seguinte texto: “inserir,
305 no Sumário da Proposta, um novo capítulo, no Título II, que será o Capítulo XXI, para
306 acrescentar a Diretoria de Saúde Universitária como mais um órgão da estrutura
307 organizacional da universidade, com a seguinte redação: CAPITULO XXI – DA
308 DIRETORIA DE SAÚDE UNIVERSITÁRIA; zz) desconsiderar a proposta do item “f”
309 deste parecer, em razão de a Diretoria de Saúde Universitária não está vinculada ao
310 Gabinete da Reitoria, passando a constar o seguinte texto: “incluir um novo inciso, no
311 Artigo 2º, que passará a ser o Inciso XXI, para criar a Diretoria de Saúde Universitária,
312 com a seguinte redação: XXI - Diretoria de Saúde Universitária; aaa) desconsiderar o
313 texto proposta no item “i” deste parecer, em razão de a Diretoria de Saúde Universitária
314 constituir um órgão desvinculado do Gabinete da Reitoria, passando a constar a seguinte
315 texto: “inserir um novo capítulo, no Título II, que passará a ser o Capítulo XXI, para
316 inserir a definição e estabelecer as competências da Diretoria de Saúde Universitária, com
317 a seguinte redação: CAPITULO XXI - DA DIRETORIA DE SAÚDE
318 UNIVERSITÁRIA; bbb) desconsiderar o texto proposta no item “j” deste parecer,
319 passando a constar o seguinte texto: “incluir um novo artigo, que passará a ser o Artigo
320 43, para definir e estabelecer as competências da Diretoria de Saúde Universitária, com a
321 seguinte redação: Art. 43. A Diretoria de Saúde Universitária - Disau é o órgão
322 responsável por articular e coordenar a gestão e a execução de ações específicas na área
323 da Saúde Universitária, destinada à atenção multiprofissional em saúde no contexto
324 pessoal, coletivo e ambiental, tendo por competência: I - planejar e executar ações
325 voltadas para prevenção de acidentes, doenças e agravos à saúde, vigilância ambiental,
326 promoção da saúde e segurança, assistência à saúde, perícia e inclusão, em especial para
327 a melhoria da qualidade de vida de trabalhadores e estudantes, e das condições de trabalho
328 e estudo da Universidade; II - promover o respeito à diversidade, à inclusão, à dignidade
329 na atenção à saúde da comunidade universitária, primando pelo bem comum sem infringir
330 os direitos individuais; III - zelar pela integralidade das ações, pela humanização do
331 trabalho em saúde, considerando a abordagem multiprofissional e interdisciplinar; IV -
332 propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da
333 saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e dos



334 processos de trabalho e estudo; V - acompanhar os indicadores para avaliação e
335 monitoramento da situação de saúde da comunidade universitária; VI - apoiar e estimular
336 os projetos de pesquisa, extensão, criação e inovação universitária, contribuindo com a
337 construção do conhecimento em saúde e segurança com foco no desenvolvimento
338 institucional; VII - atuar em conjunto com demais órgãos, conciliando e integrando as
339 diretrizes nacionais das políticas de saúde, educação e segurança do trabalho vigentes; e
340 VIII - acompanhar, junto à entidades públicas e privadas, projetos estratégicos de
341 interesse da UFOB; ccc) corrigir o item “w” deste parecer, onde consta “alterar o item
342 “vi” da alínea “b”, do inciso “II”, do Artigo 19...”, passar a constar “alterar o item “vii”
343 da alínea “b”, do inciso “II”, do Artigo 19...”, em função de um erro de digitação; ddd)
344 inserir, no Sumário da Proposta, a Seção VII, no Capítulo I, do Título II, para acrescentar
345 o Arquivo Central como mais um órgão do Gabinete da Reitoria com a seguinte redação:
346 SEÇÃO VII – DO ARQUIVO CENTRAL; eee) incluir uma nova alínea no Inciso I, do
347 Artigo 2º, que passará a ser a alínea g, para criar o Arquivo Central, com a seguinte
348 redação: g) Arquivo Central; fff) instituir a Seção VII, no Capítulo I, do Título II, para
349 inserir a finalidade e estabelecer as competências do Arquivo Central, com a seguinte
350 redação: SEÇÃO VII - DO ARQUIVO CENTRAL; ggg) incluir dois novos artigos, que
351 passarão a ser os Artigo 10 e 11, para definir e estabelecer as competências do Arquivo
352 Central, com a seguinte redação: Art. 10. O Arquivo Central tem por finalidade promover
353 e operacionalizar as políticas arquivísticas, a gestão de documentos arquivísticos, bem
354 como fomentar o apoio à memória institucional, com ênfase na preservação,
355 disseminação e acesso das informações geradas pelas relações internas e externas à
356 UFOB. Art. 11. Ao Arquivo Central compete: I - propor e implementar a política
357 arquivística no âmbito da UFOB; II - planejar, controlar e acompanhar os procedimentos
358 de gestão de documentos na UFOB; III - prestar orientações técnicas quanto ao
359 processamento técnico, recuperação e acessibilidade dos documentos arquivísticos; IV -
360 proceder à eliminação de documentos de arquivo, conforme a legislação vigente; V -
361 supervisionar o recolhimento de documentos de valor permanente ao Arquivo, visando
362 assegurar a sua conservação e tratamento técnico adequado; VI - manter a custódia, a
363 conservação e a divulgação do acervo documental; VII - garantir o acesso e a preservação
364 da memória da UFOB como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa científica;
365 e VIII - acompanhar e participar de discussões vinculadas à inserção de tecnologias
366 informatizadas para o gerenciamento de documentos; hhh) excluir da proposta de
367 Regimento Interno a Assessoria de Articulação Interinstitucional por se caracterizar como
368 um órgão discricionário de cada reitorado eleito, evitando assim um engessamento da
369 organização. Assim devem excluir: a Seção IV, do Capítulo I, do Título II, no Sumário
370 da Proposta; a Alínea “d”, do Inciso I, do Artigo 2º; e a SEÇÃO IV - DA ASSESSORIA
371 DE ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, com o Artigo 7º e seus respectivos
372 incisos; iii) alterar a redação, no Sumário da proposta e no texto, do Título IV, passando
373 de “TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”, para “TÍTULO IV - DAS
374 DISPOSIÇÕES FINAIS”, para melhor adequar o texto; jjj) alterar o Artigo 49,
375 estabelecendo que compete a Câmara de Normas e Recurso dirimir os casos omissos



376 desse regimento, passando a constar o seguinte texto: Art. 49. Os casos omissos neste
377 Regimento devem ser dirimidos pela Câmara de Normas e Recurso – CNR; kkk)
378 renumerar todos o texto devido as inclusões, alterações e inclusões propostas; lll) fazer a
379 flexão de gênero em todo o texto; mmm) ajustar o texto às normas padrões dos textos
380 normativos e ajustar as questões gramaticais. Não havendo dúvidas e/ou mais
381 contribuições, **o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do**
382 **Relator referente à Proposta de Resolução do Regimento Interno da Reitoria da**
383 **Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da**
384 **Reitoria, Processo 23520.000228/2022-40, acolhidas as contribuições aprovadas**
385 **pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** O Presidente agradeceu aos
386 Conselheiros e ao Convidado pela presença e colaboração na discussão das pautas. Às
387 dezoito horas e quarenta e cinco minutos, o Presidente da Câmara, Antonio Oliveira de
388 Souza, encerrou a 11ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, assessora ao
389 Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo
390 a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação
391 Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião
392 de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras,
393 17 de novembro de 2022. Ata aprovada na 13ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas
394 e Recursos, realizada nos dias 16 e 23 de novembro de 2023.